

MEC/SETEC

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD Nº 12/2006, DE 4 DE OUTUBRO DE 2006.

Normatiza a distribuição da Carga Horária dos Docentes do Sistema Cefetes entre as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, e revoga a Resolução do Conselho Superior da Etfes nº 03/1995.

O Presidente do Conselho Diretor do Cefetes, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.168/1991, o inciso XVII do artigo 117 da lei nº 8112/1990, o artigo 14 do anexo ao Decreto nº 94.664/1987, o Decreto nº 1.590/1995, o Decreto nº 95.683/1988 e a Portaria Ministerial nº 475/1987;
- a transformação da ETFES em Cefetes;
- as novas atribuições docentes introduzidas pelo Decreto nº 5.224/2004, abrangendo Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- as deliberações do Conselho Diretor em sua reunião de 28/09/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar na presente Resolução a distribuição da carga horária dos docentes do Sistema Cefetes entre as diversas atividades desenvolvidas no âmbito das Coordenadorias de Áreas e Cursos.

I - Das Atividades Docentes

Art. 2º A carga horária dos docentes efetivos do Sistema Cefetes deverá ser distribuída entre as seguintes atividades:

- I. de Ensino;
- II. Pedagógicas;
- III. de Orientação Acadêmica;
- IV. de Pesquisa;
- V. de Extensão;
- VI. de Capacitação;
- VII. de Administração;
- VIII. de Representação; e
- IX. de Assistência.

Art. 3º As atividades de Ensino são entendidas como as atividades didáticas sistemáticas, diretamente vinculadas ao cumprimento dos requisitos curriculares dos Cursos regularmente ofertados pelo Cefetes, em qualquer nível e modalidade, programadas como componentes curriculares.

§ 1º. O componente curricular corresponde a um determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizado sob a responsabilidade e o acompanhamento direto de docente integrante do quadro funcional do Cefetes.

§ 2º. Todo componente curricular deve compreender, pelo menos, uma das seguintes atividades pedagógicas: exposições didáticas, exercícios de fixação, seminários, estudos dirigidos, trabalhos de campo, trabalhos em laboratório, orientação ou outras atividades devidamente previstas nos projetos dos Cursos de educação básica, educação profissional e educação superior, aprovados pelo colegiado competente.

§ 3º. Segundo sua natureza e atividade predominante, os componentes curriculares são classificadas como teóricos, práticos ou teórico-práticos.

§ 4º. As atividades de Ensino de um componente curricular estruturam-se em aulas, definidas como unidades programadas de trabalho pedagógico, com duração pré-definida.

§ 5º. As atividades Pedagógicas relacionadas ao ensino à distância, em qualquer nível, serão objeto de resolução específica dos colegiados competentes.

Art. 4º As atividades Pedagógicas, para efeito desta Resolução, compreendem aquelas destinadas à preparação de aulas e materiais didáticos, correção de instrumentos de avaliação e atendimento extra-classe a alunos, entre outras iniciativas que permitam a melhoria da relação ensino-aprendizagem.

Art. 5º As atividades de Orientação Acadêmica consistem na supervisão individualizada do estudante participante de projetos e programas de extensão, projetos de iniciação científica, artística, cultural, tecnológica, atividades de monitorias, programas de estágio, elaboração de monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses.

Art. 6º As atividades de Pesquisa consistem no trabalho criativo, realizado de forma sistemática, com vista a ampliar o conjunto dos conhecimentos, incluindo o conhecimento do ser humano, da cultura e da sociedade, bem como a utilização desse conjunto de conhecimentos em novas aplicações.

Art. 7º As atividades de Extensão consistem nos processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos que se articulam e se integram ao ensino e à pesquisa, composta de um grande leque de atuação, englobando tipos de ações variadas, envolvendo pessoas, grupos e comunidades.

Art. 8º As atividades de Capacitação consistem em processos formativos através dos quais os docentes transmitem, adquirem ou atualizam competências inerentes à sua atuação no ensino, na pesquisa e na extensão, compartilhando conhecimentos, habilidades e valores na Instituição.

Art. 9º As atividades de Administração correspondem ao exercício de cargos e funções, gratificados ou não, cuja finalidade é viabilizar a realização das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 As atividades de Representação consistem na participação efetiva em órgãos colegiados, comissões permanentes ou temporárias e entidades de abrangência local, regional, nacional ou internacional, não decorrente do exercício de cargo ou função, cujo caráter envolva a definição de políticas, a concepção ou a realização de projetos de interesse público.

Art. 11 As atividades de Assistência consistem em ações destinadas a promover a saúde e o bem estar social de estudantes, servidores e membros da comunidade atendida pela Instituição.

II- Do Plano de Ação Semestral da Coordenadoria e do Plano Individual de Trabalho

Art. 12 Cada Coordenadoria de Área deverá elaborar um Plano de Ação Semestral, com previsão das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e outras, adotando os seguintes procedimentos:

- I- diagnóstico das demandas de carga horária de ensino, com base nas disciplinas dos Cursos atendidos e/ou oferecidos, e outras, com base nas

- peculiaridades e projetos da Coordenadoria;
- II- divulgação das demandas diagnosticadas, com apresentação de proposta de distribuição da carga horária por docente, como forma de subsídio ao planejamento individual;
 - III- atribuição de prazo de uma semana para o recebimento das propostas de planos de trabalho individuais, que devem contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras;
 - IV- compatibilização dos planos individuais e formulação da proposta final de plano de ação da Coordenadoria;
 - V- discussão e aprovação do plano de ação pela reunião plenária da Coordenadoria;
 - VI- envio para a Gerência de Ensino da Unidade ou órgão correspondente.

§ 1º. O Plano de Ação da Coordenadoria deve definir uma programação compatível com a carga horária distribuída para cada docente, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. O Plano de Ação da Coordenadoria deve identificar as demandas de ensino e as linhas de pesquisa, extensão, capacitação docente e outras, respeitando o princípio da liberdade acadêmica para os projetos que nelas não se enquadrem.

§ 3º. O Plano de Ação da Coordenadoria deverá ser configurado conforme modelo a ser homologado pela Câmara de Ensino e Pesquisa – CEP.

Art. 13 O Plano Individual de Trabalho para o semestre deverá conter os seguintes itens:

- I- carga horária de ensino, com especificação dos componentes curriculares;
- II- carga horária de atividades pedagógicas, explicitando os horários das atividades de planejamento e atendimento a discentes;
- III- carga horária de orientação acadêmica efetiva, se houver, explicitando os estudantes envolvidos e o tipo de atividade;
- IV- carga horária de pesquisa, se houver, com descrição sucinta dos objetivos, estágio de desenvolvimento e metas a serem atingidas no semestre;
- V- carga horária de extensão, se houver, especificando sua distribuição: curso ou projeto de extensão, devendo apresentar descrição sucinta dos objetivos, estágio de desenvolvimento, metas a serem atingidas e ainda se haverá remuneração adicional;
- VI- carga horária de capacitação docente, se houver, especificando a atividade, programa sucinto,

- duração, data e forma de socialização do conhecimento adquirido;
- VII- carga horária de administração, se houver, especificando local, horário de trabalho e portaria de designação;
 - VIII- carga horária de representação, se houver, especificando o órgão ou entidade, horário de trabalho e a portaria de designação;
 - IX- carga horária de assistência, se houver, especificando local, horário de trabalho e natureza da atividade.

§ 1º. O Plano Individual de Trabalho deverá ser configurado conforme modelo homologado pela CEP e as informações deverão ser consolidadas na Planilha de Ocupação Docente.

§ 2º. Encerrado o período letivo, cada docente deve apresentar à Coordenadoria em que se encontra lotado o relatório das atividades desenvolvidas durante o semestre, com base no Plano Individual de Trabalho, obedecendo ao prescrito neste Artigo.

§ 3º. O docente que tiver realizado atividades de Ensino programadas como componentes curriculares deverá ter concluído o lançamento das atividades, notas e faltas no Sistema Acadêmico para efeito de relatório das atividades desenvolvidas.

§ 4º. Compete ao coordenador da Coordenadoria de Curso em que o docente estiver atuando:

- I- o controle do cumprimento da carga horária das disciplinas sob a responsabilidade do docente, em conformidade com o estabelecido nos projetos de Cursos;
- II- o controle da entrega dos documentos acadêmicos pelos docentes, nos prazos previstos no calendário escolar.

§ 5º. Compete ao coordenador da Coordenadoria de Área em que o docente estiver atuando:

- I- o controle da carga horária do docente destinada às demais atividades regulamentadas nesta Resolução, bem como o seu planejamento.

Art. 14 As Coordenadorias de Áreas realizarão avaliação semestral de seus Planos de Ação e dos relatórios de seus docentes, consolidando as conclusões em relatório global que deve ser aprovado pela Coordenadoria em reunião plenária e encaminhado à Gerência de Ensino da Unidade.

Parágrafo único. A aprovação do relatório da Coordenadoria de que trata este Artigo deve ocorrer em um prazo máximo de trinta dias decorridos do início do semestre subsequente.

III- Da Carga Horária das Atividades de Ensino

Art. 15 A carga horária semanal destinada às atividades de Ensino para os docentes nos regimes de 40 horas semanais e Dedicção Exclusiva deverá ficar compreendida entre os limites mínimo e máximo assim estabelecidos, com exceção dos casos previstos nesta resolução:

- I- docentes que atuam nos Cursos de nível médio – 12 a 18 horas semanais.
- II- docentes que atuam nos Cursos de graduação – 12 a 16 horas semanais;
- III- docentes que atuam nos Cursos de pós-graduação pública, sem qualquer forma de remuneração adicional – 8 a 12 horas semanais.

§ 1º. O docente que realizar atividades de Orientação Acadêmica, de Pesquisa, de Extensão e de Capacitação poderá ter sua carga horária semanal letiva fixada em um mínimo de 08 horas, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. O docente que atuar em dois ou mais níveis de ensino terá sua carga horária determinada usando-se fator de ponderação, calculado proporcionalmente ao limite superior da carga horária letiva de cada nível prevista nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 16 A carga horária destinada às atividades de Ensino para os docentes do regime de 20 horas semanais deverá ficar compreendida entre os limites mínimo e máximo assim estabelecidos:

- I- docentes que atuam nos Cursos de nível médio – 6 a 9 horas semanais.
- II- docentes que atuam nos Cursos de graduação e pós-graduação – 6 a 8 horas semanais;

Parágrafo único. O docente que atuar em dois níveis de ensino terá sua carga horária determinada usando-se fator de ponderação, calculado proporcionalmente ao limite superior da carga horária letiva de cada nível prevista nos incisos I e II deste Artigo.

IV- Da Carga Horária das Atividades de Orientação Acadêmica

Art. 17 Para cada projeto de iniciação científica, artística, cultural, tecnológica, monitoria, monografia ou trabalho de conclusão de curso sob sua responsabilidade, o docente poderá reduzir até 2 horas semanais do limite máximo das atividades de ensino.

§ 1º. Para o efeito da redução prevista no caput deste Artigo, deverão ser observados o máximo de 3 orientações por docente e os limites mínimos de carga horária destinada às atividades de ensino, conforme estabelecido no § 1º do Art. 15.

§ 2º. Cada atividade de orientação relacionada neste Artigo poderá ser considerada, para efeito de composição de carga horária, por, no máximo, 1 semestre letivo, podendo ser prorrogado por igual período, com a aprovação do Colegiado do Curso.

§ 3º. Para cada co-orientação de projeto de iniciação científica, artística, cultural, tecnológica, monitoria, monografia ou trabalho de conclusão de Curso sob sua responsabilidade se aplica o disposto no caput e nos § 1º e § 2º deste Artigo, exceto pelo valor de redução de horas semanais em função de atividades de orientação, sendo, nesse caso, o limite 1 hora por co-orientação.

Art. 18 Para cada orientação de mestrado ou de doutorado o docente poderá reduzir até 2 horas semanais do limite máximo das atividades de ensino para as atividades de orientação.

§ 1º. Deverão ser observados o máximo de 5 orientações por docente e o limite máximo de carga horária destinada às atividades de ensino, conforme estabelecido no § 1º do Art. 15.

§ 2º. Cada orientação de dissertação poderá ser considerada, para efeito de composição de carga horária, por, no máximo, 4 semestres letivos consecutivos.

§ 3º. Cada orientação de tese poderá ser considerada, para efeito de composição de carga horária, por, no máximo, 8 semestres letivos consecutivos

§ 4º. Para cada co-orientação de dissertação ou tese se aplica o disposto no caput e nos § 1º e § 2º deste Artigo, exceto pelo valor de redução de horas semanais em função de atividades de orientação, sendo, nesse caso, o limite 1 hora por co-orientação.

V- Da Carga Horária das Atividades de Pesquisa

Art. 19 Para que seja alocada a carga horária destinada a atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- I- o docente deverá estar incluído em um Grupo de Pesquisa Certificado, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- II- os projetos de pesquisa deverão estar articulados com as linhas de pesquisa e inseridos nos respectivos Grupos de Pesquisas;
- IV- os projetos de pesquisa deverão ser aprovados pela respectiva Gerência e homologados pela Subcâmara

de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único. São dispensados de aprovação pela Subcâmara de Pesquisa e Pós-graduação os projetos aprovados para financiamento por agências de fomento, desde que o processo de aprovação inclua a análise do projeto por consultoria ad hoc e o Cefetes esteja envolvido institucionalmente.

Art. 20 Caberá à Subcâmara de Pesquisa e Pós-graduação a definição da carga horária semanal destinada às atividades de Pesquisa do docente, observado o disposto no § 1º do Art. 15.

Art. 21 O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa fica obrigado a apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período, devendo comprovar, caso haja, a produção científica correspondente ao projeto desenvolvido.

§ 1º. O relatório semestral de atividades será encaminhado para a Gerência de Pesquisa, após ciência da Coordenadoria de Área do docente, e avaliado pela Subcâmara de Pesquisa e Pós-graduação, para efeito de continuidade ou encerramento do projeto.

§ 2º. O resultado da avaliação da Subcâmara de Pesquisa e Pós-graduação deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Área, para as providências cabíveis e dada ciência à Gerência de Pesquisa.

Art. 22 O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa, desrespeitar as normas para o cumprimento dessas atividades, estabelecidas nesta Resolução, perderá o direito de voltar a alocar carga horária para essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 23 O docente que alocar carga horária para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e que, após 2 anos, não tiver produção científica na forma definida pela Subcâmara de Pesquisa e Pós-graduação não poderá alocar nova carga horária para pesquisa pelo período subsequente.

§ 1º. Somente serão consideradas as publicações em que o Cefetes seja mencionado como Instituição de vínculo do docente.

§ 2º. A Subcâmara de Pesquisa e Pós-graduação poderá, mediante relatório circunstanciado do docente e parecer conclusivo de consultor *ad hoc*, dispensar ou substituir a publicação dos resultados como indicativo de produção científica associada às atividades de pesquisa.

VI- Da Carga Horária das Atividades de Extensão

Art. 24 Para que seja alocada carga horária destinada a atividades de extensão os projetos deverão ser aprovados pelas respectivas Coordenadorias de Área e Gerência, bem como homologados pela Subcâmara de Extensão.

Art. 25 O docente que participar de projetos de Extensão aprovados conforme o disposto no Art. 24 poderá reduzir até 8 horas semanais dos limites máximos definidos no Art. 15 para as atividades de ensino.

Art. 26 As atividades de extensão devem ser avaliadas segundo critérios de alcance social da proposta, de adequação à Área de atuação do docente e da articulação aos eixos temáticos e aos objetivos do Plano Nacional de Extensão.

Art. 27 O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de extensão fica obrigado a apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período.

§ 1º. O relatório semestral de atividades será encaminhado para a respectiva Gerência, após ciência da Coordenadoria de Área do docente, e avaliado pela Subcâmara de Extensão, para efeito de continuidade ou encerramento do projeto.

§ 2º. O resultado da avaliação da Subcâmara de Extensão deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Área, com ciência à respectiva Gerência, para as providências cabíveis.

Art. 28 O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de extensão, desrespeitar as normas para o cumprimento dessas atividades perderá o direito de voltar a alocar carga horária para essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

VII- Da Carga Horária das Atividades de Capacitação

Art. 29 Os docentes em processo de capacitação sem afastamento integral em cursos de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado e pós-graduação lato sensu de interesse institucional poderão ter sua carga horária semanal fixada pela Subcâmara de Pesquisa e Pós-graduação, respeitado o §1º do Art. 15.

Art. 30 Os docentes em outros processos de capacitação de interesse institucional, validados através de processo específico pelas Coordenadorias de Área e com parecer da Diretoria da Unidade de lotação poderão ter sua carga horária semanal fixada pela Subcâmara de Pesquisa e Pós-graduação.

VIII- Da Carga Horária das Atividades de Administração, de Assistência e de Representação

Art. 31 Somente poderão ser dispensados das atividades de ensino os docentes ocupantes de cargos de direção, de funções gratificadas e outras funções administrativas sem gratificação.

Parágrafo único. As funções administrativas sem gratificação referidas no caput deste artigo são apenas aquelas originadas através de nomeação por portaria do Diretor-Geral, constando no ato de designação o tempo de liberação e a carga horária correspondente.

Art. 32 A carga horária mínima destinada às atividades de Ensino para os docentes que exercem atividades de Assistência definidas no Art. 11 é de 4 horas semanais.

Parágrafo único. As atividades de Assistência referidas no caput deste artigo são apenas aquelas originadas através de nomeação por portaria do Diretor-Geral, constando no ato de designação o tempo de liberação e a carga horária correspondente.

Art. 33 O docente designado para atividades de Representação terá a redistribuição de sua carga horária definida na portaria de nomeação pelo Diretor-Geral, após parecer da CEP.

Art. 34 Ao deixar o encargo administrativo, de assistência ou de representação o docente deverá se adaptar ao disposto na presente Resolução, observando o cumprimento da carga horária semanal mínima prevista nos Art. 15 e 16 no semestre letivo subsequente ao do afastamento do encargo administrativo, de assistência ou de representação.

IX- Das Disposições Gerais

Art. 35 As atividades desempenhadas que gerem remuneração complementar aos docentes não serão consideradas para efeito do cômputo da carga horária, salvo em caso de bolsas de pesquisa, extensão e/ou pós-graduação, funções gratificadas e cargos de direção.

Art. 36 A Subcâmara de Pesquisa e Pós-graduação e a Subcâmara de Extensão deverão ser criadas em até 180 dias, contados a partir da homologação desta Resolução pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Até que sejam criados os órgãos mencionados no caput deste artigo, suas funções serão executadas por comissões provisórias nomeadas pelo Diretor-Geral.

Art. 37 O Regimento Interno da Câmara de Ensino e Pesquisa deverá ser rajustado para a nova situação advinda da sua transformação em Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão no prazo de 180 dias a partir da homologação desta Resolução pelo Conselho Diretor.

Art. 38 A presente Resolução não substitui as disposições do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, quanto ao total de carga horária a ser cumprido pelo docente.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Cefetes.

Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário, em particular a Resolução do Conselho Superior nº 03/95.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor